LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº094/2012

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.779/2002

Parecer Técnico nº: 029/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LAURENTINO FERNANDES BATISTA

CPF: Confidencial

Endereço: Núcleo Rural Tabatinga, Chácara 76/77, Fazenda pitombas, Planaltina/DF, Região Administrativa VI

Atividade Licenciada: Avicultura

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental **(X) Não ( ) Sim** - Florestal **(X) Não ( ) Sim**

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal,** devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. **O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº94/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 029/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 220 a 222.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
3. Apresentar relatório fotográfico com a construção da fossa séptica das residências, no prazo de **30 (trinta) dias**;
4. Apresentar relatório fotográfico com alteração no tamanho do beiral do telhado da composteira, a fim de evitar influencia da água da chuva no sistema coletor de chorume, no prazo de **30 (trinta dias)**;
5. Providenciar tampa para o reservatório de chorume da composteira;
6. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
7. Realizar o controle de moscas e roedores;
8. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
9. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 26 de julho de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de AGOSTO de 2012

(ASSINATURA)

GILSON ANTONIO EVENS

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL